



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.460, DE 19 DE JUNHO DE 2020

Institui no Município de Tatuí o “Dia Municipal do Turismo” e dá outras providências.

MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO, Prefeita do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para a instituição do Dia Municipal de Turismo no Município de Tatuí, em consonância com a Lei Geral de Turismo, Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico e disciplina a prestação de serviços turísticos, o cadastro, a classificação e a fiscalização dos prestadores de serviços turísticos; e com a Lei Federal nº 12.591, de 18 de janeiro de 2012, que reconhece a profissão de Turismólogo e disciplina o seu exercício.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se turismo as atividades realizadas por pessoas físicas durante viagens e estadas em lugares diferentes do seu entorno habitual, por um período inferior a 01 (um) ano, com finalidade de lazer, negócio ou outras.

Parágrafo único. As viagens e estadas de que trata o caput deste artigo devem gerar movimentação econômica, trabalho, emprego, renda e receitas públicas, constituindo-se instrumento de desenvolvimento econômico e social, promoção e diversidade cultural e preservação da biodiversidade.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.460, DE 19 DE JUNHO DE 2020

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º A data tem a finalidade de promover e homenagear a prática do turismo entre os brasileiros, conscientizando a população das diversas belezas naturais, históricas e culturais que formam a cidade de Tatuí, consolidando-se como a Capital da Música, Cidade dos Doces Caseiros e Cidade Ternura.

Parágrafo único. A data ainda lembra a importância de conhecer e respeitar as leis de cada localidade e cultura antes de viajar como turista.

CAPÍTULO III DIA MUNICIPAL DO TURISMO

Art. 4º Fica instituído, no Município de Tatuí, o Dia Municipal de Turismo, a ser celebrado anualmente no dia 27 do mês de setembro.

Art. 5º Dia Municipal de Turismo no Município de Tatuí deverá constar no Calendário Oficial do Município.

Art. 6º O Poder Público municipal poderá realizar ou apoiar atividades comemorativas ao Dia Municipal do Turismo, na semana coincidente com o dia 27 de setembro, facultada a parceria com outros órgãos públicos das esferas estadual e federal, a sociedade organizada e a classe empresarial.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 19 de Junho de 2020

MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 19/06/2020
Paulo Davi de Campos

(Ofício nº 147/AJT/CMT/20, da Câmara Municipal de Tatuí).